



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.013, DE 2023 **(Da Sra. Priscila Costa)**

Dispõe sobre o banimento de contas e domínios que promovam o aborto por meio de sites, aplicativos e plataformas online, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

CULTURA;

COMUNICAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Da Deputada Priscila Costa – PL/CE)

Dispõe sobre o banimento de contas e domínios que promovam o aborto por meio de sites, aplicativos e plataformas online, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a promoção do aborto por meio de sites, aplicativos e outras plataformas online que operem na rede mundial de computadores, sob pena de banimento das contas e domínios responsáveis pela promoção do ato criminoso.

Parágrafo único. A proibição estabelecida neste artigo abrange qualquer forma de promoção, publicidade, aconselhamento ou assistência direta ao aborto, bem como a comercialização ou orientação para aquisição de produtos indutores do abortamento.

Art. 2º As empresas e gestores de plataformas online deverão adotar medidas rigorosas para identificar e banir as contas e domínios que promovam o aborto na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no caput deste artigo devem incluir a utilização de tecnologias de identificação de conteúdo relacionado à promoção do aborto e a criação de canais de denúncia para os usuários.





Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

PL n.5013/2023

Art. 3º As empresas e gestores de plataformas online devem comunicar às autoridades policiais a identificação de atividades ilegais relacionadas à promoção do aborto, colaborando na investigação e responsabilização dos infratores.

Art. 4º As penalidades pelo descumprimento desta lei serão definidas em regulamentação específica, que poderá incluir multas e outras sanções a serem aplicadas às empresas e gestores de plataformas online que não cumpram as disposições desta lei.

Art. 5º As informações coletadas no processo de identificação de atividades ilegais relacionadas à promoção do aborto devem ser tratadas com sigilo e observar as normas de proteção de dados pessoais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo diretrizes para sua implementação e fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa proibir a promoção do aborto por meio de sites, aplicativos e outras plataformas online, bem como estabelece o banimento de contas e domínios responsáveis por essa promoção ilegal. A regulamentação específica, que será definida em um momento posterior, estabelecerá as penalidades pelo descumprimento desta lei, garantindo que as sanções sejam proporcionais à gravidade da infração.

* C D 2 3 0 5 0 3 5 7 4 8 0 0 *





Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 17/10/2023 13:44:08.570 - Mesa

PL n.5013/2023

A promoção indiscriminada do aborto em plataformas online pode induzir pessoas a tomarem decisões de extrema relevância para sua vida de forma precipitada e sem o devido aconselhamento médico e psicológico. Isso pode resultar em riscos para a saúde, além de questões éticas e legais.

A proibição visa a salvaguardar a saúde e o bem-estar das mulheres, notadamente pelo fato do aborto ser uma prática criminosa no ordenamento jurídico brasileiro, com inúmeros danos à integridade física e mental da gestante que opta pelo abortamento.

Além disso, este projeto de lei estabelece a responsabilidade das empresas e gestores de plataformas online em identificar e banir contas e domínios que promovam o aborto. Isso contribui para a redução da disseminação de informações prejudiciais e ilegais relacionadas ao aborto.

A comunicação das atividades ilegais às autoridades policiais é uma medida fundamental para a investigação e responsabilização dos infratores. A colaboração entre empresas de plataformas online e autoridades policiais é essencial para garantir o cumprimento da lei e a proteção dos direitos da sociedade brasileira.

Esperamos que este projeto de lei seja analisado cuidadosamente e aprovado, a fim de promover uma abordagem equilibrada e responsável em relação à proteção da saúde da mulher na era digital.

Sala de Sessões, em 16 de outubro de 2023.

Deputada Federal **PRISCILA COSTA**
PL/CE

